**PROCESSO**: n º 2600-001227/2016

**INTERESSADO**: PSERG – Proteção Para Shows e Eventos e Serviços Ltda.

**ASSUNTO:** solicita análise e parecer

**1 - RELATÓRIO**

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 2600-001227/2016, em 01 (um) volume, com 153 (cento e cinqüenta e três) fls., que versa sobre o pedido de pagamento no valor de **R$ 339.376,03** (trezentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e seis reais e três centavos) referente ao período de 10 de abril a 24 de julho de 2016.

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02/15 contém Requerimento da Empresa PSERG – Proteção Para Shows e Eventos e Serviços Ltda., CNPJ nº 07.199.146/0001-57, de 26/08/2016, requerendo o pagamento, referente a prestação de serviços de Vigilância armada no período de 10 de abril a 24 de julho de 2016, no valor total de **R$ 339.376,03** (trezentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e seis reais e três centavos), juntando planilha de valores.
2. Fls. 16 consta Despacho de 29/08/2016, da Secretária Executiva de Gestão Interna, Rosiane Rodrigues Cavalcanti, encaminhando ao Superintendente Administrativo de Gestão Interna.
3. Fls.17/49 consta Despacho, de 02/09/2016, do Superintendente Administrativo, Claudisbel Oliveira, encaminhando à Gerência, Executiva de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para informar dotação orçamentária, juntando planilha de cálculos e cópia de convenção coletiva de trabalho 2016/2016.
4. Fls. 50/54 consta Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFS-e nº 1257, de 01/09/2016, no valor de R$ 88.532,88 (oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFS-e nº 1258, de 01/09/2016, no valor de R$ 91.483,97 (noventa e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos), Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFS-e nº 1259, de 01/09/2016, no valor de R$ 88.532,88 (oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFS-e nº 1260, de 01/09/2016, no valor de R$ 70.826,30 (setenta mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta centavos) e cópia de uma CI – 018/2016, de 04/05/2016.
5. Fls. 55/139 consta cópia da fl. 7 do D. O. E, onde encontra-se a publicação de Portaria nº 25/2016, de 20/04/2016, criando Comissão de Sindicância, para apurar possíveis irregularidades, juntada de ATA de Instalação, Memorando C.I nº 02/2016, Termo de Compromisso, de 28/04/2016, notificação para à Sra. Alderita Alcântara, notificação para a Empresa requerente, Termo de Interrogatório de Alderita Alcântara, Termo de Interrogatório do representante da Empresa PSE Segurança Privada Ltda., Relatório final, Termo de Referência, Termo de Contrato nº 86/2012, Parecer PGE/PLIC nº 545/2016, Parecer PGE-PLIC-CD nº 1354/2016, identidade de Ricardo Bernardino dos Santos, Procuração, Certidão de Inteiro Teor – JUCEAL, contrato social da Empresa, página 22 do D. O. da União, Certidão Negativa de Débito, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União, Certidão Positiva com Efeito Negativo de Débito – CPND, da Prefeitura de Maceió, Certificado de Regularidade de FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de despacho emitido por Mariana Vasconcelos Madeiro, de 14/06/2016 e despacho da Secretária, sem assinatura.
6. Fls. 140/145 consta Comprovante de Inscrição e de Situação cadastral da Empresa PSE Segurança Privada Ltda. ME, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em 28/06/2016, com validade até 25/12/2016, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, no dia 31/08/2016 com validade até o dia 26/02/2017, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, no dia 31/08/2016, com validade até 21/09/2016, Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, no dia 31/08/2016, com validade até o dia 30/10/2016 e Certidão Positiva com Efeitos Negativos de Débito – CPND, emitida pela Prefeitura municipal de Maceió-61486/2016 no dia 12/08/2016, com validade até 11/09/2016.
7. Fls. 146 consta despacho, de 12/09/2016, do Gerente Executivo, Clezivaldo Sampaio de Melo, informando a dotação orçamentária e sugerindo ao Gabinete da Secretária o envio à PGE/AL para análise e parecer.
8. Fls. 147 consta Despacho, de 13/09/2016, da Secretária Executiva de Gestão Interna, encaminhando a PGE/AL.
9. Fls. 148 consta Diligência PGE/PLIC nº 807/2016, de 05/10/2016, do Procurador de Estado, Vanaldo de Araújo Pereira, sugerindo o encaminhamento dos autos à CGE/AL, para exação de Cálculos, retornando para manifestação conclusiva.
10. Fls. 149 consta Despacho, de 17/10/2016, da Secretária Executiva de Gestão Interna, Rosiane Rodrigues Cavalcanti, encaminhando à Gerência Administrativa, atender a diligência da PGE/AL.
11. Fls. 150 consta Despacho, de 09/11/2016, do Gerente Administrativo, Thiago Lobo, informando que há planilha inserida nos autos fls. 17/18, e encaminhando ao Gabinete da Secretária, sugerindo enviar para a CGE/AL para análise e providências.
12. Fls. 151 consta Despacho, de 09/11/2016, da Secretária Executiva de Gestão Interna, encaminhando a CGE/AL.
13. Fls. 152/153 observa-se despacho da Assessora Técnica e da Superintendência de Auditagem, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer.

.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o Processo de pagamento, foi conferido e encontra-se em obediência ao Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**II – ANÁLISE DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Superintendência de Auditagem (fls.153).

2.1. Constam informações orçamentárias vigente para empenhar e pagar os serviços prestados pela requerente(fls. 146).

2.2 – Consta os **“Atestos” (**fls. 51/53), emitidos nas Notas Fiscais Eletrônicas nºs 1257, 1258, 1259 e 1260, todas emitidas no dia 01/09/2016, pelo Superintendente Administrativo, Claudisbel Oliveira, de que os serviços foram efetivamente realizados, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

2.3 – Consta planilha de verificação de cálculos, emitida pelo Superintendente Administrativo, Claudisbel Oliveira, no valor total de **R$ 339.376,03** (trezentos e trinta e nove mil, trezentos e setenta e seis reais e três centavos), referente ao período de 01/04/2016 a 24/07/2016.

2.4 - A solicitação dos créditos pela empresa foi somente referente ao período de **10/04/2016 a 24/07/2016**, fls. 02, portanto ela tem direito a **R$ 309.865,07** (trezentos e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sete centavos).

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contido no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, registramos o seguinte aspecto relevante a ser solucionado, de forma a concluir satisfatória e legalmente o procedimento, a saber:

1. **DOS IMPOSTOS** –Quando do pagamento, atentar para a retenção dos tributos e contribuições devidas na fonte.
2. **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, e Certidão Positiva com Efeito Negativo de Débito – CPND, emitida pela Prefeitura municipal de Maceió-61486/2016) da empresa **sejam atualizadas**, nos autos em atendimento à legislação pertinente
3. **EMPENHOS** – Que o órgão proceda à realização do empenho no valor total de R$ **R$ 309.865,07** (trezentos e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sete centavos).

.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução a PGE/AL, para emissão de parecer conclusivo, e quando do pagamento o Órgão de Origem atentar para a solução das pendências processual apontada no subitem 3.1, alíneas **“a** a **c”**.

Maceió, 16 de novembro de 2016.

**Hertz Rodrigues Lima**

Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 29.871/9

**De acordo:**

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9